



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 4/2025)

Dê-se nova redação ao art. 1.590 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, na forma proposta pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

Art. 1.590. As disposições relativas à guarda e prestação de alimentos aos filhos menores estendem-se aos maiores com deficiência mental ou intelectual.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta está adaptada ao Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), substituindo-se a expressão “maiores incapazes” por “maiores com deficiência mental ou intelectual.”.

Além disto, a proposta tem em vista a desjudicialização, tendo em vista que as pessoas com deficiência mental ou intelectual poderão ter a guarda e os alimentos regulados independentemente de procedimento de curatela e interdição ou de tomada de decisão apoiada.

Sala das sessões, 26 de fevereiro de 2026.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)

